



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.610/2017

Dispõe sobre composição de Comissão fiscalizadora dos barraqueiros que irão trabalhar durante os dias 01/09/2017 à 06/09/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 da Lei orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990, e conforme o Regulamento das inscrições para barraqueiros 2017.

Considerando que, a Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, tornou público por meio de regulamento, aos interessados, as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização das barracas dentro do perímetro oficial de Ladário, bem como o comércio de bebidas, alimentos, entretenimentos e outros, durante o evento da semana da pátria compreendido entre os dias 01/09/2017 à 06/09/2017.

DECRETA:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para comporem a Comissão fiscalizadora dos barraqueiros que trabalharão durante os dias 01/09/2017 à 06/09/2017, visando apurar possíveis irregularidades referentes às normas decretadas.

- 1º. Alexandre Orichuela - Portaria nº 452/2017.
- 2º. Dener Soares de Arruda - Portaria nº 321/2015
- 3º. Fabiane Zubieta de Arruda – Portaria nº 441/2017

DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 2º. O Prefeito, por intermédio desta portaria, irá apurar as irregularidades de que trata este Decreto.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo será composta por 03 (Três) servidores que permanecerão na função durante o evento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante nova portaria do Prefeito.

§ 2º. Para cada novo procedimento será escolhido um novo presidente, por meio de sorteio, para dirigir os trabalhos atinentes àquele processo específico.

§ 3º. Após a escolha do presidente, deverá este imediatamente indicar o Secretário(a) que lhe auxiliará na consecução dos trabalhos.

§ 4º. Nos casos em que a Comissão se dedica integralmente aos trabalhos não haverá prejuízo da remuneração, ainda que se ausentem do serviço.